

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ATRAVÉS DO CARTÃO MEUCASHCARD NA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENIENTE CONSIGNANTE: ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, localizada nesta Capital na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob nº 08.761.140/0001-94, neste ato representada por sua Secretária de Administração, a Senhora **JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 569.434.664-53, doravante denominado **CONSIGNANTE**;

CONVENIENTE CONSIGNATÁRIA: LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº 07.652.226/0001-16, com endereço na Rua São José, nº 20, sala 201, Centro, CEP: 20.010-020, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **LUIS EDUARDO DA COSTA CARVALHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 02.032.673-2 – SESP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 002.949.857-00, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**;

DO OBJETO:

CLÁUSULA 1ª: O presente CONVÊNIO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA pelo CONSIGNANTE para filiação dos servidores da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba objetivando a concessão de **Empréstimo Consignado através do Cartão MeuCashCard na modalidade Bens Duráveis**, através de sua rede comercial e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

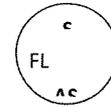
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600

Página 1 de 6



Assinado com senha por RENOVARO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 10/03/2022 - 11:39hs.
Documento Nº: 866063.5879828-760 - consulta à autenticidade em
<https://nbdoc.nb.aov.br/signaex/public/app/autenticar?n=866063.5879828-760>





Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) Celetistas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA 2ª: O presente CONVÊNIO reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal;

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Decreto Estadual nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:

CLÁUSULA 3ª: Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pelo CONSIGNANTE.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da CONSIGNATÁRIA, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora CONSIGNATÁRIA, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

DA INEXISTÊNCIA DE CORESPONSABILIDADE DO CONSIGNANTE PELOS EMPRÉTIMOS CONTRATADOS:

CLÁUSULA 4ª: O CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto a CONSIGNATÁRIA, sob nenhuma hipótese.

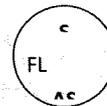
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600

Página 2 de 6



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 10/03/2022 - 11:39hs.
Documento Nº: 866063.5879828-760 - consulta à autenticidade em
<https://nbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=866063.5879828-760>





DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

CLÁUSULA 5ª: Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA 6ª: Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *online*.

CLÁUSULA 7ª: Repassar mensalmente, em até 72h após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

CLÁUSULA 8ª: Repassar a **CONSIGNATÁRIA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse a **CONSIGNATÁRIA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte do **CONSIGNANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIA:

CLÁUSULA 9ª: Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA 10ª: Pagar à **CONSIGNANTE** o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo esse valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à **CONSIGNATÁRIA**, nos termos do art. 19, §3º do Decreto 32.554, de 01 de novembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 39.015, de 25 de fevereiro de 2019.

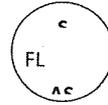
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600

Página 3 de 6



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 10/03/2022 - 11:39hs.
Documento Nº: 866063.5879828-760 - consulta à autenticidade em
<https://obdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=866063.5879828-760>





CLÁUSULA 11ª: Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

CLÁUSULA 12ª: A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando a CONSIGNANTE apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao seu fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso de sistema.

CLÁUSULA 13ª: Divulgar no PBCONSIG as taxas e coeficientes de empréstimos para consulta e simulação pelos servidores públicos através do Portal do Servidor do Estado da Paraíba.

- a. As taxas de juros de empréstimos não deverão ultrapassar o limite de 2,5 % (dois vírgulas cinco por cento).
- b. As taxas de juros referentes a cartão de crédito consignado não deverão ultrapassar o limite de 5,5%.
- c. Não será permitido a CONSIGNATÁRIA cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação do empréstimo.

CLÁUSULA 14ª: O CONVENIENTE CONSIGNATÁRIO fica proibido de realizar divulgação de ofertas de serviços no interior dos órgãos do Governo do Estado. O descumprimento da presente cláusula acarretará em descredenciamento junto à esta Secretaria.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

CLÁUSULA 15ª: O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

CLÁUSULA 16ª: Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da CONSIGNATÁRIA através do PBCONSIG.

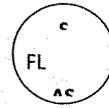
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600

Página 4 de 6



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 10/03/2022 - 11:39hs.
Documento Nº: 866063.5879828-760 - consulta à autenticidade em
<https://nbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=866063.5879828-760>





DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 17ª: Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contracheque referente a consignação objeto deste CONVÊNIO, o **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato a **CONSIGNATÁRIA**, que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 18ª: A importância mutuada de cada filiação e/ou serviço contratado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser depositada pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

CLÁUSULA 19ª: Para fins de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** na Administração Indireta do Estado da Paraíba, para o mesmo fim descrito no objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNATÁRIA** deverá apresentar cópia deste CONVÊNIO ao respectivo órgão ou autarquia, individualmente, e formalizar um CONVÊNIO padrão que lhe permita operar no âmbito da respectiva entidade segundo as mesmas regras e procedimentos deste instrumento.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.079/2018

CLÁUSULA 20ª: As partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei nº 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo único. Por meio do contrato de concessão e/ou renovação, o servidor/devedor autorizará a LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. a realizar o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos nesse termo, em cumprimento a boa fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600

Página 5 de 6



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 10/03/2022 - 11:39hs.
Documento Nº: 866063.5879828-760 - consulta à autenticidade em
<https://bhdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=866063.5879828-760>



DO FORO

Cláusula. 21ª: Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 16 de março de 2022.



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSIGNANTE
LUIS EDUARDO DA COSTA CARVALHO:00294985700
Assinado de forma digital por LUIS EDUARDO DA COSTA CARVALHO:00294985700
Dados: 2022.03.11 14:22:08 -03'00'

LUIS EDUARDO DA COSTA CARVALHO
LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
CONSIGNATÁRIA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Doc.: _____

Doc.: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600

Página 6 de 6



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 10/03/2022 - 11:39hs.
Documento Nº: 866063.5879828-760 - consulta à autenticidade em
<https://nbdoc.ob.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=866063.5879828-760>



TERMO DE CONVÊNIO.pdf

Documento número #8bd47fb3-38c8-45a8-a1a8-4f5ca9e05b05

Hash do documento original (SHA256): 73f7ea1dd112afcf4d185faadece542c54a30c55c1319cd1630866ceb33371b

Hash do PAdES (SHA256): 1bf6893f557878dc4fae19b41440d735e9089839bd2c5f8e191b8ad965a74056

Assinaturas

✓ **Alina Fernandes Chala Octaviano**

CPF: 247.518.268-75

Assinou como testemunha em 14 mar 2022 às 11:50:25

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 18 nov 2023

Log

- 14 mar 2022, 11:47:25 Operador com email achala@meucashcard.com.br na Conta 936d6f84-7711-4ed2-944c-6a9390d8cbcb criou este documento número 8bd47fb3-38c8-45a8-a1a8-4f5ca9e05b05. Data limite para assinatura do documento: 13 de abril de 2022 (11:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 mar 2022, 11:47:28 Operador com email achala@meucashcard.com.br na Conta 936d6f84-7711-4ed2-944c-6a9390d8cbcb adicionou à Lista de Assinatura: achala@meucashcard.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alina Fernandes Chala Octaviano e CPF 247.518.268-75.
- 14 mar 2022, 11:50:25 Alina Fernandes Chala Octaviano assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 247.518.268-75. IP: 189.120.75.38. Componente de assinatura versão 1.224.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 mar 2022, 11:50:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8bd47fb3-38c8-45a8-a1a8-4f5ca9e05b05.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 8bd47fb3-38c8-45a8-a1a8-4f5ca9e05b05, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

